

 Ministério da Economia Secretaria de Governo Digital Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo			Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)	
NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)	Código da Natureza Jurídica	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio		
43207812344	2062			
1 - REQUERIMENTO				
ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul Nome: GEOSUL ENGENHARIA, GEOLOGIA E MEIO AMBIENTE LTDA (da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)				
requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:			Nº FCN/REMP  RSP2200401311	
Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		2244	1	ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)
		2247	1	ALTERACAO DE CAPITAL SOCIAL
		2015	1	ALTERACAO DE OBJETO SOCIAL
Local 19 Abril 2022 Data Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio: Nome: _____ Assinatura: _____ Telefone de Contato: _____				
2 - USO DA JUNTA COMERCIAL				
☐ DECISÃO SINGULAR		☐ DECISÃO COLEGIADA		
Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s): ☐ SIM _____ _____ _____ _____ _____ ☐ SIM _____ _____ _____ _____ _____ ☐ NÃO ____/____/____ Data Responsável ☐ NÃO ____/____/____ Data Responsável				Processo em Ordem À decisão ____/____/____ Data _____ Responsável
DECISÃO SINGULAR ☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa) ☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se. ☐ Processo indeferido. Publique-se. 2ª Exigência ☐ 3ª Exigência ☐ 4ª Exigência ☐ 5ª Exigência ☐ ____/____/____ Data Responsável				
DECISÃO COLEGIADA ☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa) ☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se. ☐ Processo indeferido. Publique-se. 2ª Exigência ☐ 3ª Exigência ☐ 4ª Exigência ☐ 5ª Exigência ☐ ____/____/____ Data _____ Vogal Presidente da _____ Turma _____ Vogal _____ Vogal				
OBSERVAÇÕES				





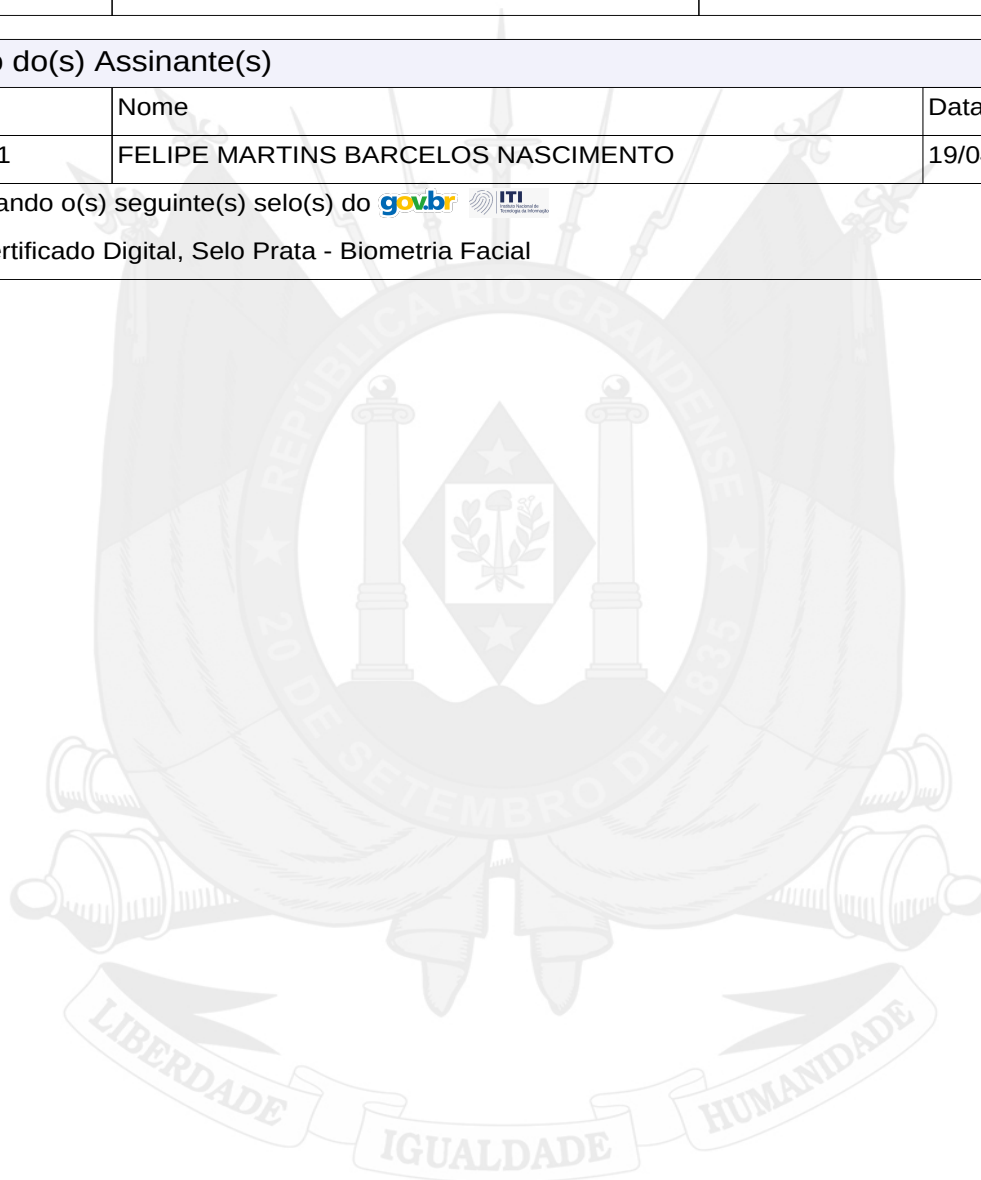
JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/128.856-2	RSP2200401311	19/04/2022

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
016.039.530-51	FELIPE MARTINS BARCELOS NASCIMENTO	19/04/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Biometria Facial		



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 8247875 em 20/04/2022 da Empresa GEOSUL ENGENHARIA, GEOLOGIA E MEIO AMBIENTE LTDA, CNPJ 22809508000178 e protocolo 221288562 - 19/04/2022. Autenticação: 8444A06D4873185BD0D7730A124267CD3DB1764. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 22/128.856-2 e o código de segurança ELCQ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/04/2022 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.


CARLOS VICENTE BERNARDONI GONÇALVES
SECRETÁRIO-GERAL

pág. 2/10

QUINTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE LIMITADA GEOSUL ENGENHARIA GEOLOGIA E MEIO AMBIENTE LTDA

FELIPE MARTINS BARCELOS NASCIMENTO, brasileiro, solteiro, natural de Ijuí/RS, nascido no dia 13/09/1986, engenheiro de minas, carteira de identidade nº 9090819807, expedida pela SSP/RS, CPF nº 016.039.530-51, residente e domiciliado na Rua dos Sinos, nº 145, Bairro Universitário, na Cidade de Ijuí/RS, CEP 98.700-000, **Único sócio da sociedade limitada** unipessoal que gira sob o nome empresarial de **GEOSUL ENGENHARIA, GEOLOGIA E MEIO AMBIENTE LTDA**, com sede na Rua dos Sinos, nº 145, Bairro Universitário, Ijuí/RS, CEP 98.700-000, com seu Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado RS sob o nº 43207812344, inscrita no CNPJ sob nº 22.809.508/0001-78, resolve alterar e consolidar seu contrato social, conforme as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: É alterado o ramo de atividade passando a ser: De acordo com o artº 15 do Decreto 85.064/1980, o de realizar a pesquisa, lavra, exploração e aproveitamento dos recursos minerais no território nacional; Atividades de estudos geológicos; Serviços de engenharia compreendido os serviços de Assessoria técnica em construção, Assistência técnica na área de engenharia, Avaliação, perícia e inspeção em engenharia, Engenharia ambiental, Projetos de engenharia civil, Projetos de engenharia eletrônica, de minas, química, mecânica, industrial, de sistemas e de segurança, agrária, Projetos na construção civil, Projetos para captação e distribuição de água, Projetos para infra-estrutura e Projetos para instalações elétricas; Consultoria, assessoria em projetos de meio ambiente; Serviços de cartografia, topografia e geodésia; Gestão de redes de esgoto; Descontaminação e outros serviços de gestão de resíduos; Medição de consumo de água; Testes e análises técnicas; Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás; Instalação e manutenção elétrica; Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação; Perfuração e construção de poços de água; Obras de fundações; Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes; Impermeabilização em obras de engenharia civil; Perfurações e sondagens; Obras de terraplenagem; Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial.

CLÁUSULA SEGUNDA: O capital social, que era de R\$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais), fica elevado para R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais) dividido em 200.000 (duzentas mil) quotas de R\$ 1,00 (Hum real) cada uma, ficando assim distribuído para o único sócio:

- **FELIPE MARTINS BARCELOS NASCIMENTO** - 200.000 (duzentos mil) quotas, no valor total de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais);

§ 1º - A responsabilidade do único sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas responderá solidariamente pela integralização do capital social.

§ 2º - O aumento do capital de R\$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais) para R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) se efetivou com a incorporação da importância de R\$ 162.000,00 (Cento e sessenta e dois mil reais), de lucros acumulados.



CLÁUSULA TERCEIRA: A sociedade limitada unipessoal define:

- a) que pelo menos 51% (cinquenta e um por cento) do capital pertencerá sempre a brasileiros;
- b) que o quadro de pessoal será sempre constituído de, pelo menos, 2/3 (dois terços) de trabalhadores brasileiros;
- c) que a gerência caberá sempre à maioria de brasileiros, assegurados a estes poderes predominantes.

CLÁUSULA QUARTA: Em razão das modificações contratuais, o único sócio resolve consolidar o **contrato social** tornando sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo e alterações anteriores, passando a ter a seguinte redação:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL

FELIPE MARTINS BARCELOS NASCIMENTO, brasileiro, solteiro, natural de Ijuí/RS, nascido no dia 13/09/1986, engenheiro de minas, carteira de identidade nº 9090819807, expedida pela SSP/RS, CPF nº 016.039.530-51, residente e domiciliado na Rua dos Sinos, nº 145, Bairro Universitário, na Cidade de Ijuí/RS, CEP 98.700-000, **Único sócio da sociedade limitada unipessoal** que gira sob o nome empresarial de **GEOSUL ENGENHARIA, GEOLOGIA E MEIO AMBIENTE LTDA**, com sede na Rua dos Sinos, nº 145, Bairro Universitário, Ijuí/RS, CEP 98.700-000, com seu Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado RS sob o nº 43207812344, inscrita no CNPJ sob nº 22.809.508/0001-78, **RESOLVE**, por este instrumento, consolidar o contrato social, tornando assim, sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo e alterações anteriores, que adequado às disposições da referida Lei nº 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade limitada unipessoal gira sob o nome empresarial de **GEOSUL ENGENHARIA, GEOLOGIA E MEIO AMBIENTE LTDA**.

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade limitada unipessoal tem sua sede social na Rua dos Sinos, nº 145, Bairro Universitário, na Cidade de Ijuí/RS, CEP 98.700-000.

CLÁUSULA TERCEIRA: O objeto social da sociedade limitada unipessoal é: De acordo com o artº 15 do Decreto 85.064/1980, o de realizar a pesquisa, lavra, exploração e aproveitamento dos recursos minerais no território nacional; Atividades de estudos geológicos; Serviços de engenharia compreendendo os serviços de Assessoria técnica em construção, Assistência técnica na área de engenharia, Avaliação, perícia e inspeção em engenharia, Engenharia ambiental, Projetos de engenharia civil, Projetos de engenharia eletrônica, de minas, química, mecânica, industrial, de sistemas e de segurança, agrária, Projetos na construção civil, Projetos para captação e distribuição de água, Projetos para infra-estrutura e Projetos para instalações elétricas; Consultoria, assessoria em projetos de meio ambiente;



Serviços de cartografia, topografia e geodésia; Gestão de redes de esgoto; Descontaminação e outros serviços de gestão de resíduos; Medição de consumo de água; Testes e análises técnicas; Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás; Instalação e manutenção elétrica; Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação; Perfuração e construção de poços de água; Obras de fundações; Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes; Impermeabilização em obras de engenharia civil; Perfurações e sondagens; Obras de terraplenagem; Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial.

CLÁUSULA QUARTA: O prazo de duração da sociedade limitada unipessoal é por tempo indeterminado, com data de início das atividades em 01 de Julho de 2015.

CLÁUSULA QUINTA: A sociedade limitada unipessoal poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais ou outra dependência, no país ou no exterior, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA SEXTA: O capital social é de R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais), dividido em 200.000 (duzentas mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (Um real) cada quota, já totalmente integralizadas, sendo R\$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais) em moeda corrente do País e R\$ 162.000,00 (Cento e sessenta e dois mil reais) integralizados com lucros acumulados, ficando assim distribuído para o único sócio:

Único Sócio	%	QUOTAS	VALOR R\$
FELIPE MARTINS BARCELOS NASCIMENTO	100	200.000	200.000,00

Parágrafo único: A responsabilidade do único sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas responderá solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SÉTIMA: Ficam dispensadas reuniões de sócios e a lavratura de ata de prestação de contas assim como a publicação e registro da mesma, conforme preceitua o artigo 70 da Lei Complementar nº 123/2006.

CLÁUSULA OITAVA: A administração da **sociedade limitada** unipessoal será exercida individualmente e por prazo indeterminado pelo único sócio **FELIPE MARTINS BARCELOS NASCIMENTO**, com os poderes e atribuições de administrar os negócios sociais, outorgar poderes a terceiros, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer quotista ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade.

Parágrafo Primeiro: O administrador fixará uma retirada mensal, a título de “pró-labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Parágrafo Segundo: O administrador responderá solidariamente, perante a sociedade e terceiros prejudicados por culpa no desempenho de suas funções.



CLÁUSULA NONA: O administrador declara sob as penas da Lei que não está impedido por Lei especial do exercício da administração de sociedade unipessoal limitada e que não se acha condenado a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA: O exercício social será coincidente com o ano-calendário, terminando em 31 de dezembro de cada ano, quando será procedido o levantamento do balanço patrimonial e efetuada a apuração de resultados, os quais serão atribuídos ao sócio único proporcionalmente às suas quotas de capital. Podendo os lucros a critério do mesmo, serem distribuídos ou ficarem em reserva na sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A sociedade limitada unipessoal poderá levantar demonstrações contábeis intermediárias, a qualquer tempo, para fins de cisão parcial ou total, fusão e incorporação, retirada do sócio ou ainda, para quaisquer atos julgados necessários pelo sócio.

Parágrafo único - Poderá o sócio retirar da sociedade mensalmente a título de lucros distribuídos observando os resultados demonstrados através do balanço ou balancete mensal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O único sócio será obrigado à reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título ainda que autorizados pelo contrato, quando tais lucros ou quantia se distribuírem com prejuízo do capital.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Em caso de falecimento do único sócio a sociedade limitada unipessoal poderá continuar com suas atividades com os herdeiros e/ou sucessores do “de cujus” ou do incapaz. Não sendo possível, ou inexistindo interesse destes, a sociedade poderá ser dissolvida.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A sociedade limitada unipessoal define:

- a) que pelo menos 51% (cinquenta e um por cento) do capital pertencerá sempre a brasileiros;
- b) que o quadro de pessoal será sempre constituído de, pelo menos, 2/3 (dois terços) de trabalhadores brasileiros;
- c) que a gerência caberá sempre à maioria de brasileiros, assegurados a estes poderes predominantes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A sociedade limitada unipessoal declara, sob as penas da Lei, que o movimento da receita bruta anual da empresa não excederá o limite fixado no inciso II do art. 3º da lei complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra(m) em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Fica eleito o foro da Comarca de Ijuí, Estado do RS, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do



presente instrumento, com exclusão de qualquer outro, seja qual for ou vier a ser o futuro domicílio do único sócio.

Lavrado em 01 (uma) via, lido, conferido, compreendido, elaborado de conformidade e nos termos, condições e intenção proposta pelo sócio ora presente e que o mesmo assine e rubrique este instrumento, assumindo integralmente as responsabilidades legais decorrentes do presente ato, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores legais a cumpri-lo em todos os seus termos.

Ijuí/RS, 12 de Abril de 2022.

FELIPE MARTINS BARCELOS NASCIMENTO





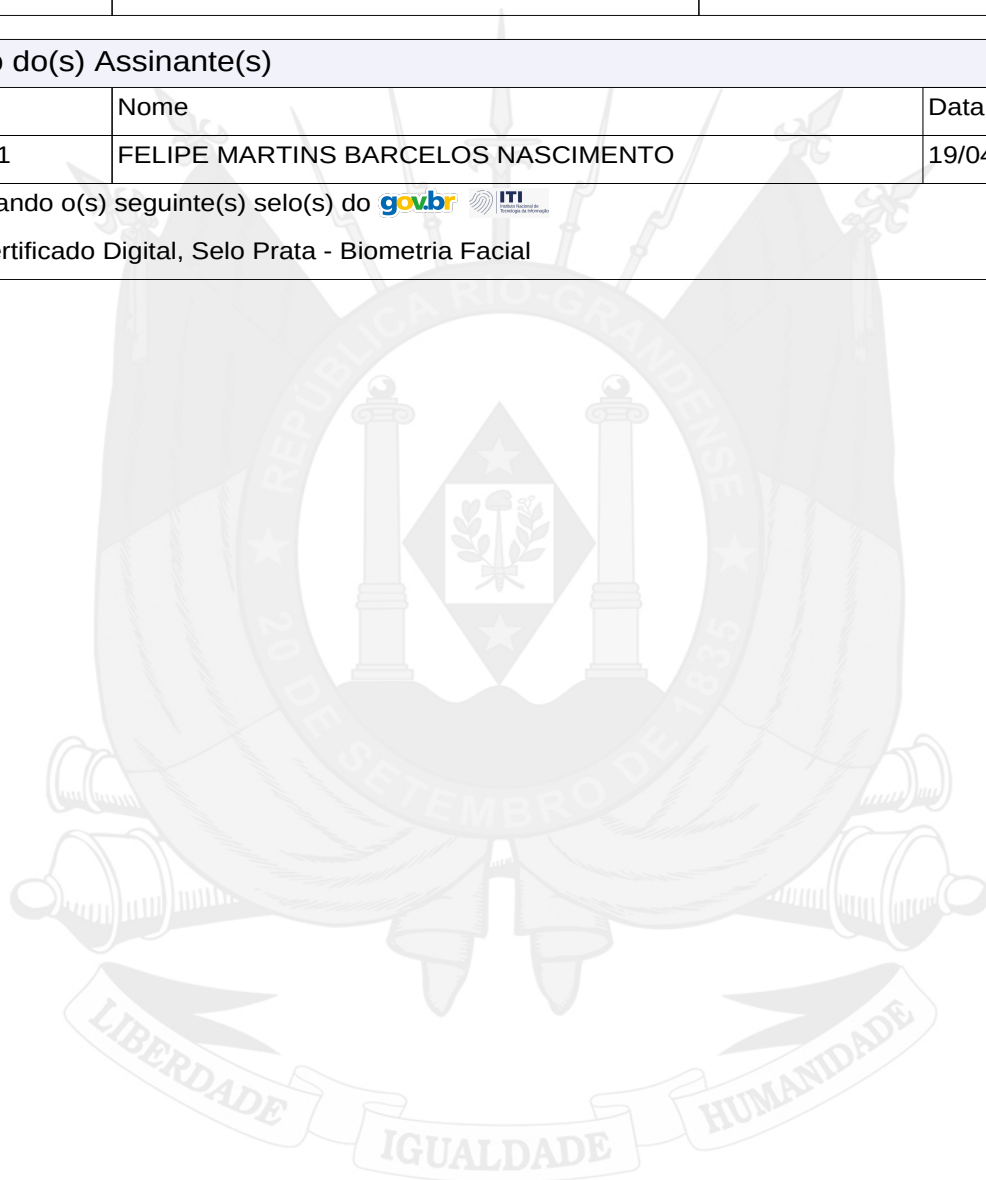
JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/128.856-2	RSP2200401311	19/04/2022

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
016.039.530-51	FELIPE MARTINS BARCELOS NASCIMENTO	19/04/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Biometria Facial		



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 8247875 em 20/04/2022 da Empresa GEOSUL ENGENHARIA, GEOLOGIA E MEIO AMBIENTE LTDA, CNPJ 22809508000178 e protocolo 221288562 - 19/04/2022. Autenticação: 8444A06D4873185BD0D7730A124267CD3DB1764. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 22/128.856-2 e o código de segurança ELCQ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/04/2022 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.


CARLOS VICENTE BERNARDONI GONÇALVES
SECRETÁRIO-GERAL

pág. 8/10



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM
Governo do Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa GEOSUL ENGENHARIA, GEOLOGIA E MEIO AMBIENTE LTDA, de CNPJ 22.809.508/0001-78 e protocolado sob o número 22/128.856-2 em 19/04/2022, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 8247875, em 20/04/2022. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Leandro Isidoro Henses.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves. Para sua validação, deverá ser acessado o site eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
016.039.530-51	FELIPE MARTINS BARCELOS NASCIMENTO	19/04/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Biometria Facial		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
016.039.530-51	FELIPE MARTINS BARCELOS NASCIMENTO	19/04/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Biometria Facial		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 12/04/2022



Documento assinado eletronicamente por Leandro Isidoro Henses, Servidor(a) Público(a), em 20/04/2022, às 13:02.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisrs](http://portal.de.servicos.da.jucisrs) informando o número do protocolo 22/128.856-2.



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 8247875 em 20/04/2022 da Empresa GEOSUL ENGENHARIA, GEOLOGIA E MEIO AMBIENTE LTDA, CNPJ 22809508000178 e protocolo 221288562 - 19/04/2022. Autenticação: 8444A06D4873185BD0D7730A124267CD3DB1764. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 22/128.856-2 e o código de segurança ELCQ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/04/2022 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral.


CARLOS VICENTE BERNARDONI GONÇALVES
SECRETÁRIO-GERAL

pág. 9/10



JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
193.107.810-68	CARLOS VICENTE BERNARDONI GONCALVES



Porto Alegre. quarta-feira, 20 de abril de 2022



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 8247875 em 20/04/2022 da Empresa GEOSUL ENGENHARIA, GEOLOGIA E MEIO AMBIENTE LTDA, CNPJ 22809508000178 e protocolo 221288562 - 19/04/2022. Autenticação: 8444A06D4873185BD0D7730A124267CD3DB1764. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 22/128.856-2 e o código de segurança ELCQ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/04/2022 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.


CARLOS GONCALVES
SECRETÁRIO-GERAL

pág. 10/10